



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2014

REF. CONVITE Nº 13/2014

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 1º/08/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrito na SRF/CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa GBX2 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 89.453.468/0001-45, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4320068923 7, localizada na Rua Coronel Veríssimo, nº 930, 2º Andar, Centro, cidade de São Sepé/RS, CEP 97340-000, neste ato representado pelo Sócio GILSON ROBERTO LORENTZ BRENNER; brasileiro, casado, empresário, inscrito no SRF/CPF sob nº 294.119.980-20, RG nº 4024937791, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Antão Faria, nº 642, apto 302, Centro, na Cidade de São Sepé/RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na elaboração do PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio dos Prédios da Prefeitura Municipal de São Sepé, localizados na Rua Plácido Chiquiti nº 900 Bairro Centro (Prédio sede) e no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento na Av. Júlio Vargas s/nº (Parque de Máquinas).

Cláusula 2ª - A CONTRATADA receberá pelos serviços o valor de R\$ 8.789,00 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais), pelo projeto do PPCI, sendo que o valor correspondente a 50% do valor contratado será pago na execução de 50% dos serviços (atestado pelo fiscal do contrato) e o saldo restante ao término dos serviços;

Cláusula 3ª - A referida prestação de serviços iniciará a contar da assinatura deste Contrato, deverá entregar os serviços no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª - O atraso em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas na solicitação dos serviços, e esta não atendida, sujeitará a licitante o pagamento de multa igual a 2% (dois por cento) incidente sobre a fatura a ser paga.

Cláusula 5ª - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, sob pena de sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

Cláusula 6ª - Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-Secretaria Municipal de Administração

